#### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006952/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034570/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 47998.004171/2013-19

**DATA DO PROTOCOLO:** 04/07/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REGIS NORBERTO CARVALHO;

Ε

MONSANTO DO BRASIL LTDA, CNPJ n. 64.858.525/0138-08, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NADIA BOSCHINI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2012 a 31 de outubro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia, com abrangência territorial em Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

#### PISO SALARIAL

## CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial nas empresas será de R\$ 975,10 (Novecentos e setenta e cinco reais e dez centavos) a partir de 01/12/2012.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### CLÁUSULA QUARTA - AJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados das empresas, vigentes em 31/10/2012, serão recompostos, em 01/11/2012 da seguinte forma:

- Salários até R\$ 3.179,70 serão reajustados em 7,45%
- Salários entre R\$ 3.179,71 e R\$ 5.299,50 serão reajustados em 6,5%
- Salários acima de R\$ 5.299,51 serão reajustados em 5,9%

## PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

#### CLÁUSULA QUINTA - DATA DO PAGAMENTO

A **EMPRESA** deverá efetuar o pagamento dos funcionários mensalmente no último dia útil do mês corrente.

#### **DESCONTOS SALARIAIS**

#### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO NOS SALÁRIOS

A **EMPRESA** poderá descontar mensalmente dos salários dos seus empregados a participação destes nos planos relativos a seguros, empréstimos pessoais, contribuições e associações de funcionários, planos de pensão e/ou previdência privada, financiamentos e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados pelos funcionários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de rescisão caberá o desconto de empréstimos pessoais, financiamentos ou outros benefícios concedidos ao funcionário em parcela única.

# GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE

#### CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSPORTE

O empregado poderá fazer uso do sistema de transporte coletivo, fretado ou de seu carro próprio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quando a opção do funcionário for pelo sistema de transporte coletivo e/ou fretado, a **EMPRESA** deverá fornecer o vale transporte para o transporte coletivo, descontando-se até 4,5% (quatro e meio por cento) do salário do funcionário, ou o custo total dos vales transportes, o que for menor.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a opção do funcionário for pelo uso de carro próprio, a **EMPRESA** deverá permitir a utilização de suas dependências para estacionamento do veículo, respeitados os limites de capacidade de seu estacionamento, da forma como praticado atualmente.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Em conformidade ao aludido no artigo 389, § 1º da CLT, a empresa reembolsará a funcionária, o valor desembolsado por este a título de creche ou babá, até o limite de um salário mínimo e meio por 24 meses desde o retorno da funcionária ao trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O reembolso será efetuado pela empresa, após a apresentação do recibo de pagamento efetuado pela funcionária.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

## CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

No caso de afastamento pelo INSS, a MONSANTO complementará o salário do funcionário por um período de 6 (seis) meses.

## CONTRATO DE TRABALHO - ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

## CLÁUSULA DÉCIMA - CESSAÇÃO DOS CONTRATOS

Durante a vigência do presente acordo coletivo, além das hipóteses previstas legalmente, a cessação dos contratos de trabalho por iniciativa da empresa, poderá ocorrer por motivos técnicos, econômicos, financeiros, disciplinares, comportamento inadequado ou desempenho insuficiente do empregado, devidamente justificados.

# JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados das empresas integrantes do presente acordo coletivo, é de 40 (quarenta) horas semanais.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

O excesso de horas em um dia, previamente informado e autorizado será tratado da seguinte forma:

- 50% das horas extras realizadas serão remuneradas conforme CLT.
- 50% das horas extras realizadas poderá ser compensado pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, dentro de 240 (duzentos e quarenta) dias, sem qualquer efeito pecuniário ao trabalhador respeitado, contudo, o limite máximo da jornada diária de 10 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para cada hora extra trabalhada de segunda-feira a sábado o funcionário terá direito a uma hora de descanso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **EMPRESA** poderá liberar o trabalho em dias úteis intercalados com feriados e finais de semana, por meio de compensação anterior ou posterior dos respectivos dias, mediante acréscimo na jornada, de segunda a sábado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso não haja a possibilidade da compensação conforme previsto no caput desta cláusula, deverá ser pago a hora extra conforme a Lei.

**PARÁGRAFO QUARTO**: Trabalho realizado aos domingos e/ou feriados, ou entre as 22:00 horas e 05:00 horas de segunda a sábado serão compensados em dobro ou pagos conforme CLT a critério do Trabalhador.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

## **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FÉRIAS

De comum acordo, funcionário e empresa, as férias poderão ser bi-partidas, sendo que nenhum dos dois períodos poderá ser menor de 10 dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o funcionário seja desligado da empresa após o seu retorno de férias no prazo de 50% do período gozado, o mesmo receberá um salário mínimo, a título de indenização.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

#### UNIFORME

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME

A **EMPRESA** fica obrigada ao fornecimento gratuito de uniformes a seus empregados, desde que o uso seja definido como obrigatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá exclusivamente à EMPRESA definir o padrão, tipo e qualidade dos uniformes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sendo fornecido pela **EMPRESA** o uniforme de trabalho, o empregado responsabilizar-se-á:

- a) Pelo extravio, devendo a **EMPRESA** ser indenizada neste caso;
- b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação;
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho; e
- d) Pelo seu uso exclusivamente no trabalho

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vantagem aqui instituída não guarda natureza salarial.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

## SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAMPANHA DE FILIAÇÃO

A empresa entregará aos novos funcionários no momento da admissão, uma carta de apresentação, ficha de filiação do SINTPq e uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A **EMPRESA** se compromete em descontar de todos os seus empregados, diretamente na folha de pagamento, em favor do **SINDICATO**, as mensalidades daqueles que forem associados, contribuições financeiras obrigatórias e outras aprovadas em Assembleia Geral da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Sindicato comunicará as novas associações e entregará cópia da ficha de sindicalização, daqueles que optarem por desconto em folha.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SINDICATO/EMPRESA

A EMPRESA receberá os diretores do SINDICATO da categoria profissional e seus assessores, desde

que pré-avisada com 24 horas de antecedência da visita, e pré-estabelecido o assunto ou agenda de reunião.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

A **EMPRESA** reservará local para afixação de avisos do **SINDICATO** de empregados, em local interno e apropriado, limitados os avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso por lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação à **EMPRESA** e Categoria Econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A **EMPRESA** disponibilizará sua rede de e-mails para que o SinTPq possa se comunicar por via eletrônica com seus funcionários.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES

A EMPRESA fará todas as homologações de rescisões do contrato de trabalho no sindicato, mesmo aquelas de empregados com menos de um ano de emprego.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCILIAÇÃO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, obrigam-se ainda a promover contatos recíprocos para garantir a correta interpretação, aplicação e observância das cláusulas e condições ora pactuadas, de forma a prevenir, sobrestar ou solucionar quaisquer conflitos delas resultantes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação deste Acordo.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, de denúncia ou revogação, total ou parcialmente do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VANTAGENS SUPERVENIENTES

Fica convencionado que, ocorrendo alteração na Legislação, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo, prevalecendo nestes casos apenas a situação mais favorável.

#### **REGIS NORBERTO CARVALHO**

## PRESIDENTE SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

NADIA BOSCHINI PROCURADOR MONSANTO DO BRASIL LTDA